



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 4/2015/CCDR-ALENTEJO

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Alvará de Licença a/à:

GESAMB – GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EIM

Com residência/sede em: **Aterro Sanitário Intermunicipal de Évora - EN 380 – 7000-175 Évora**

CAE_{Rev.3}: **38 212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos**

NIF/NIPC: **506 346 773**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO**
- **ARMAZENAMENTO DE LAMAS DE DESTINADAS A VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA (DECRETO-LEI N.º 276/2009, DE 2 DE OUTUBRO)**

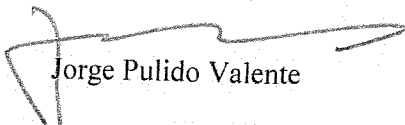
Instalação: **Central de Triagem / Ecocentro de Évora / Unidade de alvéolos de armazenamento de materiais recicláveis**

Local: **Estrada das Alcáçovas – Aterro Sanitário – Évora**

O presente alvará de licença é emitido em **procedimento geral de licenciamento**, nos termos dos artigos 27.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, com validade até **25 de Novembro de 2020** e ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Évora, 25 de Novembro de 2015

O Vice-Presidente


Jorge Pulido Valente



I. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJECTO DA LICENÇA NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 209/2004, DE 3 DE MARÇO E DO DECRETO-LEI N.º 178/2006, DE 5 DE SETEMBRO, NA SUA ACTUAL VERSÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL

- **R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (Inclui a operação de triagem, estando nela associada a operação de armazenamento R13) ⁽¹⁾.
- **R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) ⁽²⁾.
- **D8** – Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12
- **D15** – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) ⁽²⁾.

- (1) *Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o condicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11. A OGR R12 está inerente a OGR R13.*
- (2) *Por «armazenamento temporário» entende-se o armazenamento preliminar, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do DL 73/2011, de 17 de Junho.*

A GESAMB, no âmbito da responsabilidade que lhe foi transmitida pelos municípios que a integram, procede à recolha selectiva municipal e transporte dos Óleos Alimentares Usados (OAU) até às suas instalações em Évora.

A gestão dos resíduos processa-se, de acordo com a sua tipologia, processo de triagem e origem, em 3 zonas distintas:

- *Central de Triagem (CT): Armazenamento e triagem de diferentes tipologias de resíduos. Num anexo ao edifício da CT são armazenados os óleos usados e alimentares. Afecto à CT, funciona uma linha de vidro.*
- *Ecocentro de Évora (EC): Armazenamento e triagem de diferentes tipologias de resíduos. Os resíduos são acondicionados, por fluxo, em contentores metálicos. Existe um contentor/galera (30 m³) estanque e com cobertura impermeável, destinado ao armazenamento de lamas de depuração, destinadas a valorização agrícola (Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro)*
- *Unidade de Alvéolos de Armazenagem de Materiais Recicláveis (UA): Parque exterior destinado ao armazenamento e triagem de resíduos de materiais recicláveis. Os fluxos de resíduos são condicionados, por fluxo, em contentores e alvéolos apropriados às suas características.*

Alguns dos resíduos afectos à Unidade de Alvéolos, sendo provenientes de outros ecocentros da GESAMB, são aqui temporariamente armazenados até expedição para operações de valorização.

Alguns dos resíduos afectos à Unidade de Alvéolos são provenientes de outros ecocentros da GESAMB, e são aqui temporariamente armazenados até expedição para operações de valorização.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Os resíduos destinados à OGR D15 (roupas, têxteis e outros resíduos não biodegradáveis) e D8 (resíduos biodegradáveis), poderão ser imediatamente colocados na área do Aterro e da UTMB, respectivamente.

O controle de quantidades e pesagem é efectuado na báscula existente na zona de entrada das instalações da GESAMB.

2. TIPO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA DOS RESÍDUOS OBJECTO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS

CÓDIGOS LER (3)	DESIGNAÇÃO DOS RESÍDUOS	Capacidade Instantânea (t)	Quantidade Total (t/ano)	Códigos OGR (4)	Local de Gestão
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	60	138	R12	UA
20 01 39	Plásticos		195		CT/UA
13 02 08 *	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	2	2 (5)	R13	CT (Anexo)
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	40	3 210	R12	CT/EC
20 01 01	Papel e cartão				
15 01 02	Embalagens de plástico	40	1 120	R12	CT/EC
15 01 04	Embalagens de metal				
15 01 05	Embalagens compósitas				
15 01 06	Misturas de embalagens				
15 01 03	Embalagens de madeira	15	380	R12	UA
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		2		
15 01 07	Embalagens de vidro	60	2 140	R12	CT (Vidro)
16 01 03	Pneus usados	70	760	R13	UA
19 08 02	Resíduos de desarenamento	50	500	R13	EC
19 08 05	Lamas de depuração de águas residuais domésticas		3 000		
19 09 12	Lamas de clarificação de águas		1 000		



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

20 01 10	Roupas	60	25	D15	UA/Aterro
20 01 11	Têxteis				
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis				
20 03 07	Monstros		1 139		
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo Mercúrio	20	125	R12	CT
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos				
20 01 35 *	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (6)				
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35				
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	2	7	R12	CT
20 01 40	Metais	11	11	R12	CT/UA
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	1 000	1 000	D8 / D15	UTMB/Aterro
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	8 (m ³)	99 (5)	R13	CT (Anexo)
TOTAL		1 438	15 038		

* Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008

(3) CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) - Decisão 2014/955/UE

(4) CÓDIGOS DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS - Anexo I e II do DL 73/2011, de 17 de Junho.

(5) Peso Específico = 1 t/m³

(6) Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionadas em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro activado, etc.

CT - Central de Triagem

EC - Ecocentro

UA - Unidade de Alvéolos de armazenamento de materiais recicláveis

- Capacidade Instantânea de Armazenamento Total = 1 438 t
- Capacidade de Instantânea de Armazenamento (resíduos perigosos) = 24 t
- Quantidade de resíduos geridos: 15 938 t/ano
- Operação R13: 5 361 t/ano
- Operação R12: 7 368 t/ano
- Operação D8: 1 000 t/ano
- Operação D15: 2 269 t/ano



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUÍDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Esta Licença é válida para o período anteriormente indicado, desde que não se verifiquem alterações ao projecto aprovado, não podendo ser transferida, a qualquer título, sem prévia anuência desta CCDR;
- 3.1.2. Esta CCDR poderá proceder à revisão das condições fixadas na Licença se, durante o prazo da sua vigência, ocorrerem alterações significativas das circunstâncias de facto existentes à data da sua emissão;
- 3.1.3. Qualquer alteração ao projecto sem prévia autorização por parte desta CCDR, origina a caducidade da presente Licença;
- 3.1.4. Esta Licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser revogada ou revistas as condições fixadas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização;
- 3.1.5. A inobservância de qualquer das condições impostas, poderá implicar a perda de todos os direitos conferido por esta Licença;
- 3.1.6. O titular desta Licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 3.1.7. O objecto da Licença fica sujeito à fiscalização e inspecção de todas as autoridades com jurisdição sobre o local e actividade, obrigando-se o titular da Licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades e a fornecer todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspecção e fiscalização;
- 3.1.8. Qualquer anomalia grave, ou acidente, no funcionamento da instalação, que influencia as condições em que foi atribuída a presente Licença, deve ser comunicada a esta CCDR, no prazo de 48 horas a contar da data da ocorrência, sob pena de caducidade da Licença;
- 3.1.9. Esta Licença caduca decorrido o prazo estipulado;
- 3.1.10. O titular desta Licença deve, no prazo de 120 dias antes do seu termo, solicitar a sua renovação, caso se mantenha interessado;
- 3.1.11. Os litígios que surjam relativamente a esta Licença serão resolvidos pelos tribunais Portugueses.

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.2.1. Identificar e delimitar devidamente todos os locais de armazenagem de resíduos, de forma inequívoca e indelével com os códigos LER, incluindo a identificação individual, dos diferentes contentores/depósitos utilizados no seu acondicionamento;
- 3.2.2. Os contentores/depósitos utilizados no acondicionamento de resíduos deverão ser os adequados à tipologia dos resíduos recepcionados na instalação;
- 3.2.3. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e





COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

electrónicos (REEE), nomeadamente os requisitos técnicos constantes dos pontos 1 do Anexo IV, no que se refere aos locais de armazenamento de REEE, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável;

- 3.2.4. Cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, estabelece os princípios e as normas aplicáveis á gestão de pneus usados,
- 3.2.5. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, de hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, nomeadamente no que se refere a:
- Emissão de um certificado de OAU (cujo modelo consta do anexo ao diploma legal acima mencionado) aos estabelecimentos do sector HORECA ou do sector industrial, no caso de encaminhar os respectivos óleos alimentares usados;
 - Promoção de acções de sensibilização e de informação sobre boas práticas de gestão de OAU e sobre os potenciais impactes negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada;
 - Reporte da informação à Agência Portuguesa do Ambiente relativa a quantidades de OAU recebidos ou recolhidos, assim como a sua origem.
- 3.2.6. Cumprir os seguintes requisitos gerais, relativamente às condições de armazenagem de OAU:
- Os locais de armazenagem de OAU devem estar devidamente identificados e avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor;
 - Os reservatórios ou embalagens utilizados na armazenagem de OAU devem estar em boas condições, não apresentando sinais de deterioração, defeitos estruturais, ou fugas visíveis.
- 3.2.7. O transporte rodoviário de OAU em território nacional deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e observando, designadamente, os seguintes requisitos:
- Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98%;
 - Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
 - Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos.
- 3.2.8. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Óleos Usados (OU), sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável;
- 3.2.9. Cumprir os seguintes requisitos gerais, relativamente às condições de armazenagem de Óleos Usados:
- A armazenagem de óleos usados deverá ser efectuada em local devidamente coberto e impermeabilizado devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames e águas de lavagem e de modo a evitar a



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas, e possibilidade de incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s);
- Os locais de armazenagem de OU devem estar devidamente identificados e ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor;
 - Os locais de armazenagem de OU devem ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios; Estes meios deverão ser devidamente dimensionados devendo ser considerados os quantitativos máximos de óleos usados armazenados, bem como as características de construção do local;
 - Os locais de armazenagem de OU devem estar dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames e ostentar, em local visível, instruções sobre a sua utilização e encaminhamento a dar aos resíduos resultantes da limpeza;
 - O reservatório e os tambores utilizados na armazenagem de óleos usados devem estar em boas condições, não apresentando sinais de enferrujamento severo nem exibindo sinais de deterioração, defeitos estruturais, ou fugas visíveis;
 - Os reservatórios deverão estar colocados dentro de bacia de contenção a qual deverá possuir, pelo menos, 50% da capacidade máxima do reservatório, e encontrar-se em local devidamente coberto. No caso de mais de um reservatório, a bacia de contenção deve ter 110% da capacidade de armazenagem do maior reservatório ou de 25% da capacidade total dos reservatórios colocados dentro da bacia, consoante o que for maior. Alternativamente os reservatórios podem ser de parede dupla equipados com um detector de fugas;
 - As instalações deverão ser construídas em materiais incombustíveis e resistentes ao fogo. No caso de se tratar de uma adaptação de edificação já existente, deverá ser assegurada a condição descrita através da protecção dos tectos, paredes e pisos com revestimento eficaz;
 - Deverá ser dada especial atenção à resistência e capacidade de contenção das embalagens em que os óleos usados são acondicionados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões). A armazenagem em altura não deverá ultrapassar as 3 paletes, devendo as pilhas ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da instalação, bem como a permitir o necessário acesso de equipamento e veículos de emergência.
- 3.2.10. Tomar todas as precauções necessárias no que respeita à entrega e recepção de resíduos, de forma a prevenir ou a reduzir ao mínimo possível a poluição do ar, solo e águas superficiais e subterrâneas, bem como outros efeitos negativos para o ambiente, como os odores e ruídos e os riscos directos para a saúde humana;
- 3.2.11. Os locais de armazenamento de lamas de depuração devem ser impermeabilizados e cobertos de forma a evitar infiltrações ou derrames que possam originar a contaminação dos solos e das massas de águas superficiais e subterrâneas;
- 3.2.12. Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no 10º do referido Decreto-Lei;

- 3.2.13. Realizar as operações de gestão de resíduos de modo a que não se verifique contaminação de solo e/ou água, devendo as operações de desmantelamento/descontaminação/armazenagem de componentes ser realizadas em local impermeabilizado, coberto e dotado de rede de drenagem de águas residuais;
- 3.2.14. Encaminhar os resíduos produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar do SILOGR – Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente, em « www.apambiente.pt »;
- 3.2.15. Proceder à inscrição no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), previsto no artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, nos termos previstos no artigo 2º da Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria nº 320/2007, de 23 de Março, e proceder ao preenchimento do Mapa de Registo de Resíduos, por via electrónica, até 31 de Março de cada ano. O registo será efectuado no site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente « www.apambiente.pt »;
- 3.2.16. Preencher as guias de acompanhamento de resíduos (modelo n.º 1428 da INCM) quando estes são enviados para eliminação e/ou valorização fora da unidade (Portaria nº 335/97, de 16 de Maio). A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o estado Português do Regulamento acima referido;
- 3.2.17. Dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de rectificação nº 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto;
- 3.2.18. Dotar os locais de gestão de resíduos de mecanismos adequados de combate a incêndios;
- 3.2.19. Cumprir a legislação vigente relativamente a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS:

- Ana Cristina Freire da Silva (Licenciatura em engenharia Biofísica pela Universidade de Évora e a exercer a função de Directora Técnica na GESAMB, desde Novembro de 2004).



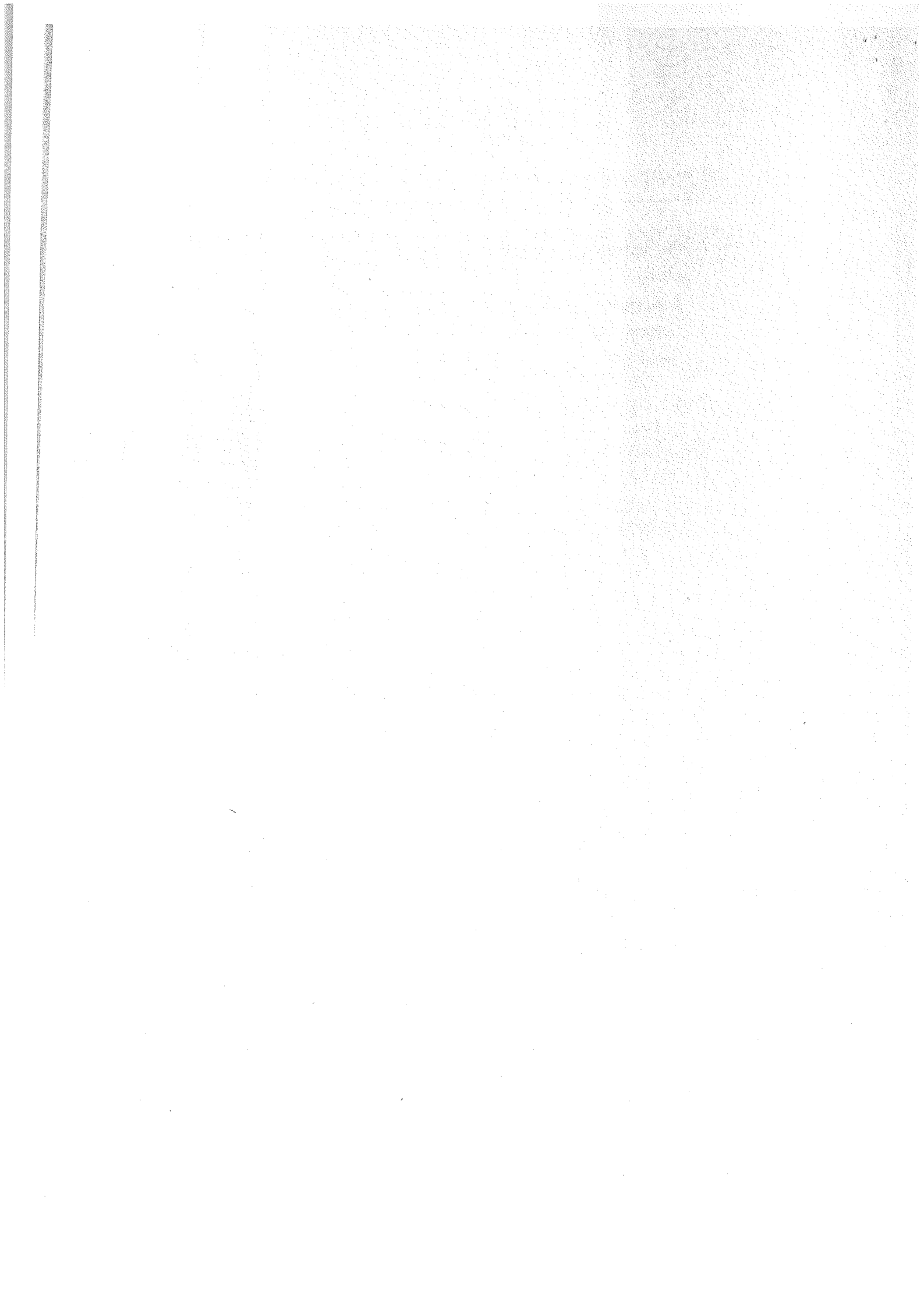
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

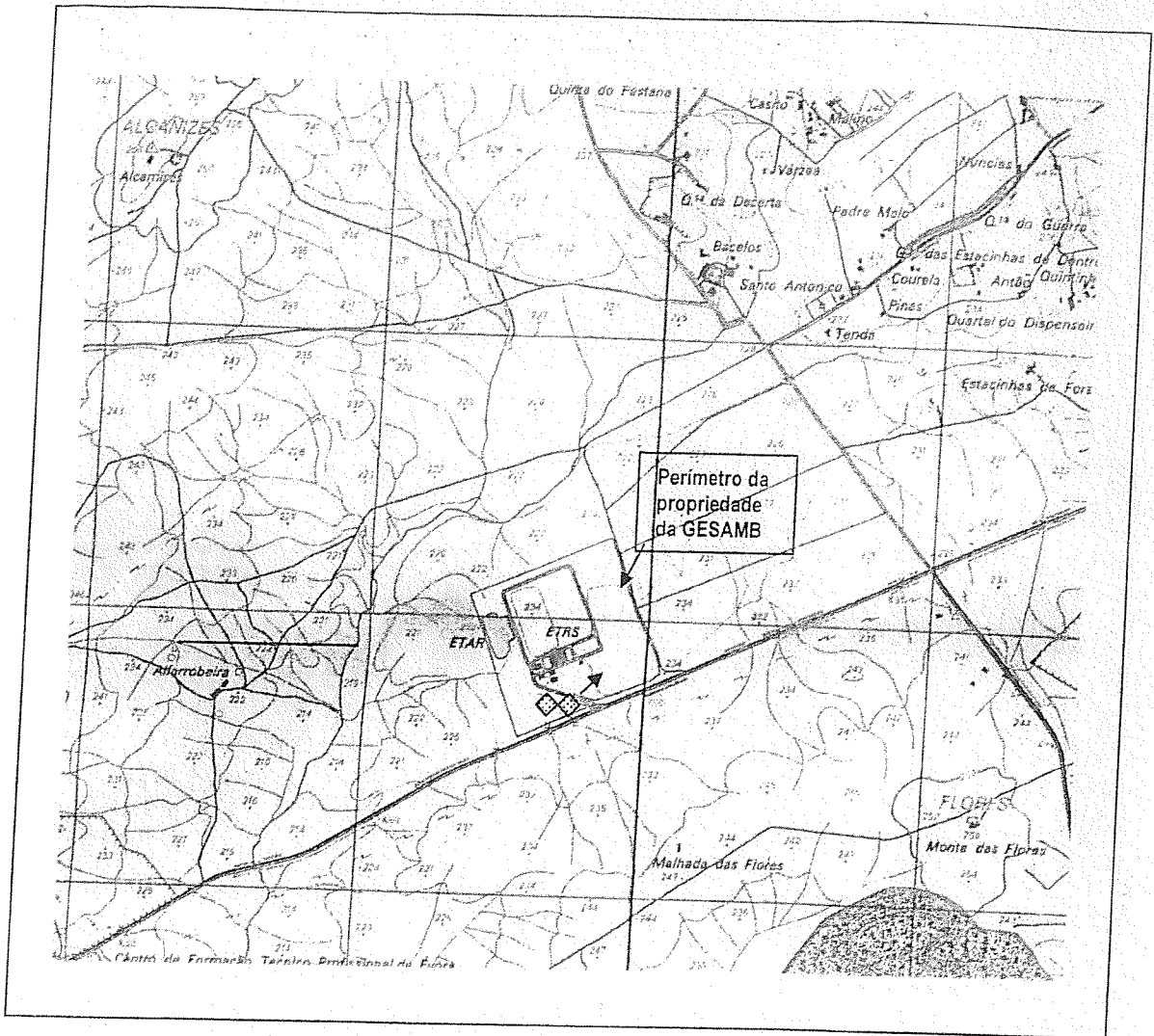
5. IDENTIFICAÇÃO DA(S) INSTALAÇÃO(ÕES) E OU EQUIPAMENTO(S) LICENCIADO(S)
INCLUINDO OS REQUISITOS TÉCNICOS RELEVANTES:

5.1. Instalações:

- 5.1.1. Localização da instalação: Estrada das Alcáçovas – Aterro Sanitário – Évora
- 5.1.2. Freguesia: Nossa Sr.^a da Tourega
- 5.1.3. Coordenadas
 - DD: 38.5365654, -7.9702806
 - DMS: 38° 34' 20.594" N ; 7° 53' 21.285" W
- 5.1.4. Contactos:
 - Tel: 266 748 123
 - Fax: 266 748 125
 - E-mail: geral@gesamb.pt
 - Sítio na Internet: www.gesamb.pt

Anexo: Planta de localização e planta geral da instalação
(2 peças desenhadas)





Anexo ao Alvará de Licença n.º 4/2015/CCDR-Alentejo

4

